



L E I Nº 3.742/2001

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR A DÍVIDA DE ENERGIA ELÉTRICA, ORIUNDA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO O HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, em 120 (cento e vinte) meses, a dívida de energia elétrica, oriunda de iluminação pública e dos próprios municipais, incluindo o Hospital Municipal, no valor de R\$ 1.587.423,90 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa centavos).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos próximos exercícios, correrão por conta de dotação orçamentária própria, que deverá ser prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 de julho de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração